



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 376/97, DE 13 DE MAIO DE 1997.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93 e Lei nº 9.129 de 20.11.95”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo do parcelamento da dívida, na forma do Art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894 de 16.08.93 e da Lei nº 9.129 de 20 de novembro de 1995.
- Art. 2º- A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município-FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional do Município-STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o Artigo 1º até a sua plena quitação.
- Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1997.


ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA
Prefeito Municipal

